



Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3649343520220906144727

Processo 0831953-05.2020.8.23.0010 ★ - (629 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 4847 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial](https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial)

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)
Vínculos (0)				
Realces				
<p>Realçar <input type="checkbox"/> Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória</p>				
Filtros				
<p>Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Advogado NPJ <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/></p>				
114 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 114 500 por pág. 1 				
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por	
114	06/09/2022 14:47:27	JUNTADA DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
113	06/09/2022 00:02:36	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de FRANCISCO CONCEICAO SOUSA) em 05/09/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 109) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022) e ao evento de expedição seq. 110.	SISTEMA CNJ	
112	31/08/2022 15:19:25	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 31/08/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 109) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022) e ao evento de expedição seq. 111.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador	
111	26/08/2022 13:53:29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 109) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Servidor Judiciário	
110	26/08/2022 13:53:29	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de FRANCISCO CONCEICAO SOUSA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 109) JUNTADA DE LAUDO (26/08/2022)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Servidor Judiciário	
109	26/08/2022 13:53:19	JUNTADA DE LAUDO	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Servidor Judiciário	
108	24/08/2022 17:29:59	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: PATRICK RABELO JOSE habilitado até 22/11/2022 (90 dias)	VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Servidor Judiciário	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08319530520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CONCEICAO SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve o pagamento administrativo no valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

4) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com
 disfunções apenas temporárias

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
 Pede Deferimento,

BOA VISTA, 2 de setembro de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR